

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 796.376 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **LUSFRAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**  
**ADV.(A/S)** : **TIAGO MENDONÇA E OUTRO(A/S)**  
**RECDO.(A/S)** : **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ADV.(A/S)** : **CARLOS SIMAS ROCHA**  
**INTDO.(A/S)** : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE  
FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF**  
**ADV.(A/S)** : **RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA**

Petição/STF nº 67.346/2019

**DECISÃO**

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –  
REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O Tribunal, em 6 de março de 2015, assentou a repercussão maior da matéria discutida neste recurso extraordinário – Tema nº 796 –, em acórdão assim ementado:

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO – ITBI – IMÓVEIS INTEGRALIZADOS AO CAPITAL DA EMPRESA – ARTIGO 156, § 2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALCANCE – LIMITAÇÃO OBSERVADA NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia alusiva ao alcance da imunidade quanto ao Imposto de Transmissão nos casos de imóveis integralizados ao capital social da empresa, cujo valor de avaliação ultrapasse o da cota realizada, considerado o preceito do artigo 156, § 2º, inciso I, da Carta Federal.

**RE 796376 / SC**

Associação Empresarial de Criciúma – ACIC, que não integra a relação processual, apresentou manifestação quanto ao mérito da controvérsia, sem requerer o ingresso como terceira interessada. Deixou de juntar procuração e documentos constitutivos em nome da entidade.

No dia 21 de fevereiro de 2020, Vossa Excelência determinou a abertura de prazo para a regularização processual. A Secretaria Judiciária certificou a falta de resposta em 20 de março seguinte.

2. Ante a inércia verificada, desentranhem a petição e devolvam-na à requerente.

3. Publiquem.

Brasília, 12 de junho de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator